

PROJETO DE LEI N^o , DE 2008

(Do Sr. Davi Alves Silva Júnior)

Dispõe sobre a disponibilidade de telefones para uso dos passageiros nas aeronaves comerciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a disponibilidade de telefones para uso dos passageiros nas aeronaves comerciais.

Art. 2º O artigo 215 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, passa a vigorar acrescido do §2º, alterando-se o parágrafo único para §1º:

“Art.215.....

§1º O transporte não perderá esse caráter se, por motivo de força maior, a aeronave fizer escala em território estrangeiro, estando, porém, em território brasileiro os seus pontos de partida e destino.

§2º As aeronaves que operam o serviço de que trata este artigo deverão contar com sistema de telefonia que permita aos passageiros iniciar e receber ligações telefônicas.”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento das tecnologias digitais permite a oferta de comunicação e informação de forma ininterrupta e em qualquer ponto geográfico do planeta. Até mesmo nos pontos mais distantes e desprovidos de infra-estrutura de comunicação é possível estabelecer comunicação por meio de redes telefônicas via satélite.

Esse tipo de tecnologia já está disponível para operação em aeronaves comerciais. Tanto é assim que as linhas aéreas domésticas dos Estados Unidos da América e da Europa já contam com sistemas de telefonia que permitem aos passageiros estabelecer chamadas telefônicas nacionais e internacionais.

As companhias aéreas brasileiras, porém, ainda não oferecem tal conforto aos seus passageiros, deixando-os incomunicáveis durante os vôos. As razões para tal deficiência pode residir na insuficiência de competição no mercado de aviação civil, dominado, nos últimos anos, por dois grandes operadores, o que caracteriza um quase duopólio.

Diante da constatação de que as próprias dinâmicas competitivas de mercado não parecem suficientes para fazer com que as empresas brasileiras de aviação civil ofereçam a seus clientes uma tecnologia já disponível há muito tempo para consumidores americanos e europeus, entendemos adequada a apresentação deste Projeto de Lei. Assim, peço o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2008

Deputado DAVI ALVES SILVA JÚNIOR